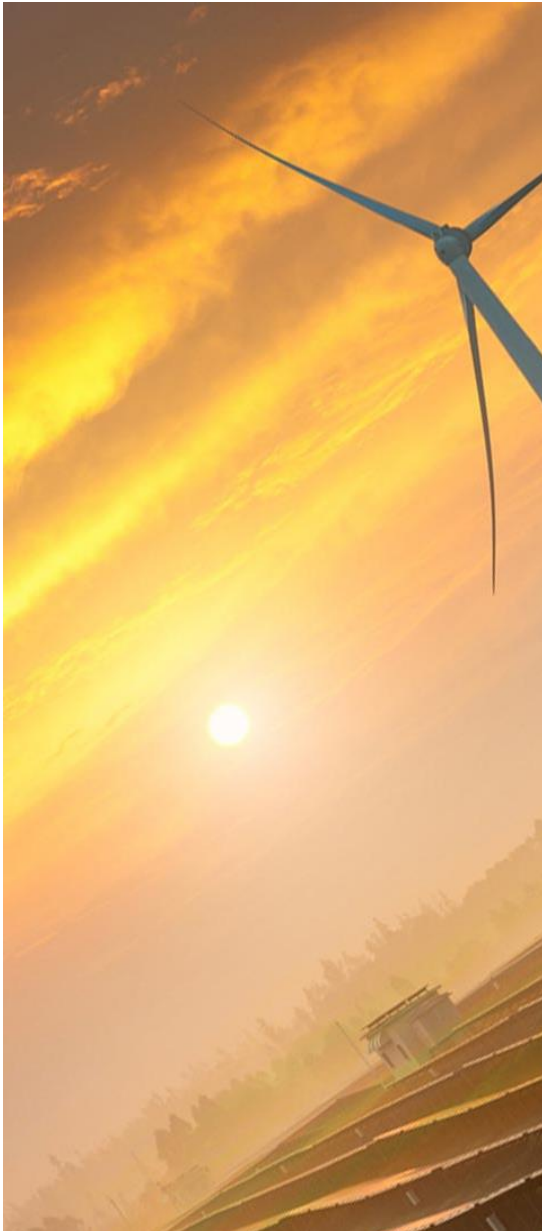

Portugal formaliza saída do Tratado da Carta da Energia (TCE)

Portugal denunciou formalmente o Tratado da Carta da Energia (“TCE” ou “Tratado”), tendo procedido à notificação escrita do depositário do Tratado, o Governo da República Portuguesa.

Portugal - Legal Flash

16 de abril de 2024



Aspetos-Chave

- > No dia 1 de fevereiro de 2024, o Governo da República Portuguesa, na qualidade de depositário do TCE, recebeu a notificação de denúncia do tratado pela República Portuguesa;
- > A denúncia do TCE por Portugal produzirá efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2025;
- > Apesar disso, os investimentos feitos por investidores estrangeiros em território nacional e aqueles feitos por empresas portuguesas noutros estados membros do TCE, continuarão a beneficiar da proteção conferida pelo Tratado até 2 de fevereiro de 2025.



Saída de Portugal do Tratado da Carta da Energia (TCE)

A saída de Portugal do TCE completa o processo de denúncia iniciado em 2023 e acontece no contexto de uma tendência mais alargada de saída de vários Estados da União Europeia do Tratado.

A receção da notificação escrita de denúncia do Tratado, a 1 de fevereiro de 2024, foi confirmada pelo depositário do Tratado, o Governo da República Portuguesa, constituindo o passo final do processo de denúncia¹.

O TCE, em vigor desde 16 de abril de 1998, é um tratado multilateral² que visa promover a cooperação internacional a longo prazo no setor energético, através da atribuição de proteção aos investimentos feitos em território dos países contratantes. O Tratado permite, entre outros mecanismos, a resolução de litígios entre um investidor e um Estado contratante relacionados com investimentos no setor energético através de arbitragem, tendo dado origem a, pelo menos, 150 casos de arbitragem de investimento ao longo dos anos.

Em 2018 o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no caso *Slovak Republic v. Achmea*, relativo a arbitragem de investimento intra-UE, i.e. entre investidores da União Europeia e Estados Membros da União Europeia, despoletoou um processo de tentativa de modernização do Tratado, impulsionado pela Comissão Europeia.

Entre as principais razões apontadas para esse processo, foi invocada a desatualização e inconformidade das disposições do Tratado com as políticas e legislação comunitárias, e com os objetivos constantes do Acordo de Paris em matéria climática.

Após a frustração de diversas rondas de negociações e tentativas de aprovação de um pacote de modernização, a Comissão Europeia concluiu que a permanência no Tratado não se afigurava viável, e propôs a saída conjunta e coordenada da União Europeia do TCE.

Até à data, França, Alemanha, Polónia, Luxemburgo e Eslovénia notificaram o depositário do TCE da denúncia do Tratado, encontrando-se a mesma a produzir efeitos quanto aos três primeiros países, o que acontecerá a partir de 17 de junho de 2024 e 14 de outubro de 2024, em relação aos dois últimos, respetivamente. Além disso, Espanha, Dinamarca, Países Baixos e Irlanda manifestaram também a sua intenção de saída unilateral do Tratado.

Em Portugal, a partir de 2019, várias organizações defenderam, junto do Governo Português, a saída de

¹ Disponível em: [https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Withdrawal_notifications/2024.02.01 - Withdrawal_notification_Portugal.pdf](https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Withdrawal_notifications/2024.02.01_-_Withdrawal_notification_Portugal.pdf)

² A lista de Estados parte do Tratado, apesar de não atualizada, pode ser consultada em: <https://www.energycharter.org/who-we-are/members-observers/>.



Portugal do TCE, por entenderem que o Tratado, ao proteger investimentos em energia gerada através de combustíveis fósseis, colocava obstáculos à transição energética e entrava em conflito com a necessidade de adotar um quadro normativo contra as alterações climáticas.

Tendo em conta estes argumentos, o Conselho de Ministros aprovou, a 7 de setembro de 2023, a decisão de denúncia do Tratado, tendo sido, posteriormente, objeto de parecer favorável por parte da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas da Assembleia da República. A ratificação desta decisão deu-se por via da Resolução 4/24 da Assembleia da República e, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do TCE, a produção de efeitos iniciar-se-á no prazo de um ano a contar da receção da notificação pelo depositário, isto é, a 2 de fevereiro de 2025.

Assim, Portugal abandona também o seu papel como depositário, cabendo aos membros do Tratado nomear um novo depositário para o TCE.

Apesar da desvinculação ao Tratado, a “*sunset clause*” (cláusula de caducidade) prevista no n.º 3 do artigo 47.º do TCE, implica que, mesmo após a saída de um Estado, o Tratado continuará a ser aplicado aos investimentos realizados em momento anterior à produção de efeitos da denúncia durante um período de 20 anos a contar dessa data.

Deste modo, os investimentos feitos em Portugal e por investidores Portugueses noutros Estados contratantes continuam a estar protegidos pelo TCE até 2 de fevereiro de 2045.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

